



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1056

Página 1 de 19

Olímpia celebra conquista da primeira Igreja elevada a Santuário Diocesano



A Estância Turística de Olímpia comemora mais uma grande conquista de um marco histórico para a cidade. No próximo dia 12 de outubro, feriado nacional da Padroeira do Brasil, o município concretizará a elevação da Igreja Matriz de Nossa Senhora Aparecida a Santuário Diocesano, o primeiro de Olímpia.

A Igreja Matriz foi fundada em meados de 1940, transformada em Paróquia em 1958 e, agora, chega à dignidade de Santuário. Conhecida carinhosamente como “Igrejinha”, a Paróquia foi erguida em terreno santo, no antigo cemitério da cidade. Admirada pela sua beleza, tem sua estrutura em formato de cruz, altar todo em mármore e pinturas nas paredes internas, feitas pelo artista olimpiense Dakinho, que ordena em sequência cronológica o projeto amoroso de Deus para a vida de Nossa Senhora Aparecida.

O feito da elevação está sendo celebrado com uma programação especial, ao longo desta semana, com novenas, missas, confissões, romarias, entre outras atividades, sendo o encerramento na próxima terça-feira (12), com a Missa de Elevação a Santuário, às 19h30, na Igreja, presidida pelo Bispo da Diocese de Barretos, Dom Milton Kenan Júnior, que foi também um dos principais incentivadores da realização.

Segundo a Paróquia Nossa Senhora Aparecida, a conquista é fruto do trabalho de evangelização desenvolvido pelos frades franciscanos desde a vinda dos frades italianos há mais de 60 anos, que comunicam e preparam com alegria e fé o povo de Deus. A comunidade é conhecida ainda pela forte atuação em projetos sociais junto às famílias que mais precisam, entre eles distribuição mensal de cestas básicas e kits de higiene, fornecimento da sopa solidária às quintas-feiras e almoço franciscano aos domingos, com a entrega de marmitas. Além disso, a Paróquia também oferece assistência psicológica gratuita a todos os fiéis que, neste período de pandemia, sofrem por perdas e dificuldades.

Tais ações destacaram a Paróquia, atraindo cada vez mais fiéis e fazendo com que a Diocese enxergasse uma igreja em potencial de evangelização. O projeto de elevação a Santuário, fortalecido por Dom Milton, foi

aprovado pelo Conselho de Presbíteros, após visita paroquial.

Com isso, a Igreja está passando por mudanças até mesmo de rotinas para receber os peregrinos, romeiros e devotos, que poderão buscar o Santuário para pagamento de promessas, bênçãos, celebrações, confissões e gestos de fé e caridade. Uma lojinha de artigos religiosos foi instalada na praça da igreja, com terços, imagens, pulseiras, escapulários, crucifixos, camisetas, objetos de decoração, e velas para promessas, pedidos e agradecimentos. Um kit do Santuário também foi montado, com a imagem de Nossa Senhora Aparecida, um terço e vela já abençoados.

As comemorações contam ainda com uma Barraca de Quitutes, na praça, com a venda de roscas, bolos, pães, doces caseiros, bolo confeitado e bolo de pote com a medalha de Nossa Senhora Aparecida, além da novidade mais que especial, que é o pastel em formato da imagem de Nossa Senhora Aparecida. Todos os insumos para a confecção dos produtos são frutos de doação da comunidade e toda a arrecadação é revertida para a manutenção dos projetos sociais.

Para o pároco Frei Lucas Lisi Rodrigues, essa elevação é um marco no seu ministério sacerdotal. “Com a graça de Deus estou vivendo um momento marcante na vida de Olímpia e de nossa paróquia. Saber que como pároco, idealizei um sonho que foi concretizado desde a chegada dos primeiros frades em nossa cidade, é motivo de alegria. Um sentimento de missão cumprida.”

A conquista foi também comemorada pelo prefeito Fernando Cunha, que além de ser devoto de Nossa Senhora, vê a elevação como fortalecimento para o turismo religioso na cidade. “Olímpia é um forte polo turístico do Estado e do país, pelas atrações de lazer, mas vemos muitas famílias de turistas frequentando as missas e igrejas do município. Essa elevação com certeza chamará a atenção dos visitantes, que poderão vir a Olímpia também para manifestar sua fé. É uma grande honra e bênção para nossa cidade”, destacou o prefeito.

Além deste marco, a Paróquia de Nossa Senhora teve participação também na consolidação do ramal de Olímpia na rota oficial do Caminho da Fé, o mais famoso trajeto de peregrinação religiosa do Brasil, que leva romeiros até o Santuário Nacional de Aparecida.





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1056

Página 2 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	10
Portarias	15
Portarias - Secretaria Municipal de Educação	15
Licitações e Contratos	16
Aviso de Licitação	16
Outros atos	16
Notificações	17
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	18
Concursos Públicos/Processos Seletivos	18
Outros atos de concurso/processo seletivo	18
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	19
Comunicados	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1056

Página 3 de 19

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.663, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021 (Projeto de Lei n.º 5.729/2021, de autoria do Vereador Hélio Lisse Júnior)

Institui o dia 25 de novembro como o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio no Município da Estância Turística de Olímpia.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído o dia 25 de novembro como Dia de Prevenção ao Feminicídio, no Município da Estância turística de Olímpia.

Art. 2.º O dia 25 de novembro – Dia de Prevenção ao Feminicídio – integrará, anualmente, o Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Olímpia, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 3.º O Poder Executivo fica autorizado a intensificar as ações de:

I – difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;

II – promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;

III – difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;

IV – mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;

V – divulgação de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 4.º A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras entre outras atividades para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio e outras formas de violência contra a mulher.

Art. 5.º O Executivo Municipal, poderá, através de regulamentação, definir e editar normas necessárias para a execução desta Lei.

Art. 6.º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de outubro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de outubro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.664, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre alteração do inciso V, do artigo 5.º, do Capítulo III – Da Composição, da Lei n.º 3.751, de 13 de novembro de 2013, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O inciso V, do artigo 5.º, do Capítulo III – Da Composição, da Lei n.º 3.751, de 13 de novembro de 2013, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1056

Página 4 de 19

“Art. 5.º (...):

(...)

V – 1 (um/uma) representante de Clube de Serviços.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 06 de outubro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em
06 de outubro de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1056

Página 5 de 19

LEI N.º 4.665, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2021, em favor da Secretaria a seguir, **créditos suplementares** no valor de R\$ 1.462.500,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.28.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA		
	DESPESAS CORRENTES		
	DESPESA DE CUSTEIO		
10.301.0015.2.033	ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.30.00-191	MATERIAL DE CONSUMO		
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	150.000,00	
10.301.0067.2.474	RECURSOS PARA COMBATE CORONAVÍRUS		
3.1.90.11.00-522	VENC.TOS E VANT. FIXAS PES. CIVIL		
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	195.000,00	
3.1.90.13.00-524	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	50.000,00	
3.1.90.16.00-523	OUTRAS DESP. VARIÁV. - PES. CIVIL		
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	30.000,00	
3.3.90.46.00-525	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	25.000,00	
02.28.02	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO		
	DESPESAS CORRENTES		
	DESPESA DE CUSTEIO		
10.303.0018.2.407	MANUT. ATIV. ASSIST. FARMACÊUTICA		
3.3.90.30.00-211	MATERIAL DE CONSUMO		
	TESOURO	150.000,00	
02.28.03	DIVISÃO SERV SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
	DESPESAS CORRENTES		
	DESPESA DE CUSTEIO		
10.122.0066.2.475	ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS		
3.3.90.39.00-231	OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA		
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	676.500,00	
02.28.05	DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA		
	DESPESAS CORRENTES		
	DESPESA DE CUSTEIO		
10.301.0019.2.051	GESTÃO EM SAÚDE		
3.3.90.39.00-269	OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA		
	TESOURO	186.000,00	
	TOTAL	1.462.500,00	



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1056

Página 6 de 19

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1.º, decorrem de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1.º Inciso II e § 3.º, ambos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2021, em favor da Secretaria a seguir, *crédito suplementar* no valor de R\$ 24.430,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.28.03	DIVISÃO SERV. SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
10.302.0016.2.409	MANUT. MAC	
4.4.90.52.00-239	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	24.430,00
	TOTAL	24.430,00

Art. 4.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 3.º, decorre de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1.º Inciso I e § 2.º, ambos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de outubro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de outubro de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1056

Página 7 de 19

LEI N.º 4.666, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a permissão de passagem e compartilhamento de infraestrutura a título oneroso, em estradas vicinais do município, por empresas que explorem os serviços de rede de transmissão de fibra óptica no Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de passagem e compartilhamento de infraestrutura a título oneroso em estradas vicinais do município por empresas que explorem os serviços de rede de transmissão de fibra óptica, e dá outras providências.

Art. 2.º A permissionária deverá executar as obras e serviços necessários à instalação/ execução de rede de transmissão de fibra óptica de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura do Município de Olímpia/SP.

Art. 3.º A aprovação do projeto e ou plano de trabalho para instalação de passagem de fibra óptica, deve seguir as seguintes etapas:

- I – solicitação de diretrizes de projeto;
- II – aprovação prévia;
- III – Licenças Ambientais junto aos órgãos competentes. Se for o caso;
- IV – descrição detalhada da intervenção, métodos e equipamentos;
- V – cronograma de execução, data de início e término da intervenção;
- VI – descrever e indicar no mapa os pontos com passagem;
- VII – indicar como se dará os reparos de causa natural em virtude do fluxo do trânsito;
- VIII – declaração de responsabilidade ambiental;

IX – Responsável Técnico – ART;

X – vistoria de conclusão de obras, com parecer favorável da Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura, indicando possíveis e necessárias adequações, bem como apresentação de documentação complementar caso haja necessidade;

XI – aprovação definitiva.

Art. 4.º Antes da elaboração do projeto de passagem de rede de fibra óptica, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes do projeto, apresentando para este fim, requerimento contendo pelo menos:

I – Certidão Negativa de impostos e taxas municipais;

II – localização das áreas;

III – localização no traçado das linhas da rede de transmissão de fibra óptica, indicando os locais que a instalação será subterrânea ou aérea.

Art. 5.º A Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição das diretrizes.

Parágrafo único. As diretrizes expedidas terão validade por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, sendo vedado o início das instalações/ serviços após o vencimento do prazo de validade da diretriz.

Art. 6.º A permissionária deverá obedecer aos termos das diretrizes fixadas pelo município através de sua Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura que objetivam ordenar e otimizar a ocupação das vias, minimizar os impactos gerados pelas obras e execução dos serviços, bem como buscar a preservação da paisagem urbana e a maior segurança ambiental.

Art. 7.º O projeto de instalação de rede de transmissão de fibra óptica, deverá ser submetido pelo interessado, a aprovação da Prefeitura Municipal através de sua Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura, a qual poderá solicitar parecer técnico de demais órgãos da administração pública.

Art. 8.º Qualquer modificação no projeto ou na execução da rede de transmissão de fibra óptica de passagem, deverá ser submetida à aprovação da



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1056

Página 8 de 19

Prefeitura Municipal.

Art. 9.º A permissionária deverá comunicar a municipalidade sobre quaisquer interferências com outros equipamentos de infra-estrutura urbana já instalados, que impeçam a execução da obra de acordo com o projeto aprovado pelo órgão público, devendo a mesma ficar responsável pelos custos com as alterações, podendo ser cancelada a permissão em caso do não cumprimento das mesmas.

Art. 10. Deverá ainda, efetuar o remanejamento, provisório ou definitivo da rede de transmissão de fibra óptica, sempre que for solicitado pela municipalidade para a realização de obras públicas, ou ainda, por qualquer outro motivo de interesse público sem qualquer ônus para a administração municipal.

Art. 11. Fica o ocupante da permissão obrigado a:

I – realizar o alinhamento e retirada dos fios que estiverem fora de operação;

II – fazer a manutenção e conservação periódica dos locais onde passarão a rede de transmissão de fibra óptica sempre que necessário.

Parágrafo único. Os gastos cometidos no cumprimento deste artigo não gerarão qualquer ônus para a administração pública municipal.

Art. 12. A permissionária responsável pela execução da rede de transmissão da fibra óptica, será exclusivamente responsabilizada por eventuais indenizações aos proprietários dos imóveis particulares pela utilização de suas áreas.

Art. 13. Compete exclusivamente a permissionária realizar os serviços de manutenção da rede de transmissão de fibra óptica, bem como de eventuais problemas que as mesmas vierem a causar, tanto aos particulares quanto ao município.

Parágrafo único. A permissionária deverá, obrigatoriamente, iniciar os serviços de manutenção e reparos com relação a problemas relacionados com a rede de transmissão de fibra óptica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da constatação do mesmo, ou da comunicação do órgão permissor.

Art. 14. A qualquer momento, a permissão de passagem

poderá ser modificada e revogada unilateralmente pelo município quando o interesse público o exigir, devendo a empresa ou o agente permissionário realizar a retirada de toda rede de fibra óptica, bem como arcar com todas as despesas necessárias para a manutenção do local sob pena das sanções de direito, com a reparação dos danos, e sem direito a qualquer tipo de indenização por sua retirada.

Art. 15. A permissionária não poderá utilizar a área destinada à passagem de rede de transmissão de fibra óptica para finalidade diversa da aprovada.

Art. 16. O compartilhamento de passagem será permitido observados os critérios estabelecidos nesta lei, principalmente ao pagamento do valor estabelecido pelo município.

Art. 17. A expedição de Alvará de execução dos serviços, ficará condicionada ao pagamento de taxa de licença para obras e serviços de engenharia, de que trata a Sessão III do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018.

Parágrafo único. A taxa de licença para obras e serviços de engenharia de que trata o caput deste artigo será calculada conforme os valores atualizados do item “Análise de Projetos e emissão de Alvará de Reforma e/ou ampliação não Residencial” especificada na Tabela do Anexo IV.

Art. 18. A fiscalização caberá exclusivamente à Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura do Município de Olímpia/SP.

Art. 19. A permissão de passagem de rede de fibra óptica será válida por 10 (dez) anos a partir da aprovação definitiva do projeto, podendo ou não ser renovada por igual prazo a critério da administração.

Art. 20. Esta Lei deverá ser regulamentada no que for necessário.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de outubro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1056

Página 9 de 19

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de outubro de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1056

Página 10 de 19

Decretos

DECRETO N.º 8.217, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre alienação de bens imóveis no loteamento denominado Residencial Viva Olímpia.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º De acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 4.653, de 15 de setembro de 2021, fica definida a alienação de 17 (dezesete) lotes residenciais, localizados no Residencial Viva Olímpia, neste Município e constantes do Anexo I do presente Decreto.

Art. 2.º Os lotes referidos no artigo 1.º, já avaliados por imobiliárias atuantes no mercado em Olímpia e pela Comissão Permanente de Avaliação desta municipalidade, terão seus valores mínimos estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.

§ 1.º Na alienação mediante pagamento à vista dos valores mínimos fixados conforme Anexo II, a posse e a propriedade serão transferidas de imediato.

§ 2.º Quanto à alienação mediante pagamento a prazo, com parcelas em até 48 (quarenta e oito) meses, os valores serão reajustados pelo índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), relativo ao mês anterior, sem acréscimo de juros mensais, nos termos da Legislação Civil pertinente ao caso, sendo a posse transferida de imediato e a propriedade outorgada após a quitação da última parcela.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de outubro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 05 de outubro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1056

Página 11 de 19

ANEXO I

DECRETO N.º 8.217, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

LOTES PARA ALIENAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA

Sit.Físico	Matrícula	Proprietário	Imóvel/Logradouro	Imóvel/Bairro	Quadra	Lotes
Inativo	41.496	DAEMO	Rua Domingos Fernandes Arantes	Residencial Viva Olímpia	12	01
Inativo	41.497	DAEMO	Rua Domingos Fernandes Arantes	Residencial Viva Olímpia	12	02
Inativo	41.498	DAEMO	Rua Domingos Fernandes Arantes	Residencial Viva Olímpia	12	03
Inativo	41.499	DAEMO	Rua Domingos Fernandes Arantes	Residencial Viva Olímpia	12	04
Inativo	41.500	DAEMO	Rua Domingos Fernandes Arantes	Residencial Viva Olímpia	12	05
Inativo	41.501	DAEMO	Rua Domingos Fernandes Arantes	Residencial Viva Olímpia	12	06
Inativo	41.502	DAEMO	Rua Domingos Fernandes Arantes	Residencial Viva Olímpia	12	07
Inativo	41.503	DAEMO	Rua Domingos Fernandes Arantes	Residencial Viva Olímpia	12	08
Inativo	41.533	DAEMO	Rua Dr. Geraldo dos Santos	Residencial Viva Olímpia	15	01
Inativo	41.534	DAEMO	Rua Dr. Geraldo dos Santos	Residencial Viva Olímpia	15	02
Inativo	41.535	DAEMO	Rua Dr. Geraldo dos Santos	Residencial Viva Olímpia	15	03
Inativo	41.536	DAEMO	Rua Dr. Geraldo dos Santos	Residencial Viva Olímpia	15	04
Inativo	41.537	DAEMO	Rua Dr. Geraldo dos Santos	Residencial Viva Olímpia	15	05
Inativo	41.538	DAEMO	Rua Dr. Geraldo dos Santos	Residencial Viva Olímpia	15	06
Inativo	41.951	DAEMO	Rua Antonio Matheus Filho	Residencial Viva Olímpia	28	15
Inativo	41.952	DAEMO	Rua Antonio Matheus Filho	Residencial Viva Olímpia	28	16
Inativo	41.953	DAEMO	Rua Antonio Matheus Filho	Residencial Viva Olímpia	28	17



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1056

Página 12 de 19

ANEXO II

DECRETO N.º 8.217, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA

LOTE	QUADRA	MATRÍCULA	M ²	VALOR EM R\$ POR M ²	VALOR MÍNIMO EM R\$
01	12	41.496	200,00	R\$ 417,00	R\$ 83.000,00
02	12	41.497	200,00	R\$ 417,00	R\$ 83.000,00
03	12	41.498	200,00	R\$ 417,00	R\$ 83.000,00
04	12	41.499	200,00	R\$ 417,00	R\$ 83.000,00
05	12	41.500	200,00	R\$ 417,00	R\$ 83.000,00
06	12	41.501	200,00	R\$ 417,00	R\$ 83.000,00
07	12	41.502	200,00	R\$ 417,00	R\$ 83.000,00
08	12	41.503	263,21	R\$ 417,00	R\$ 110.000,00
01	15	41.533	276,04	R\$ 417,00	R\$ 115.000,00
02	15	41.534	200,00	R\$ 417,00	R\$ 83.000,00
03	15	41.535	200,00	R\$ 417,00	R\$ 83.000,00
04	15	41.536	200,00	R\$ 417,00	R\$ 83.000,00
05	15	41.537	200,00	R\$ 417,00	R\$ 83.000,00
06	15	41.538	265,50	R\$ 417,00	R\$ 110.000,00
01	28	41.951	220,00	R\$ 417,00	R\$ 92.000,00
02	28	41.952	200,00	R\$ 417,00	R\$ 83.000,00
03	28	41.953	200,00	R\$ 417,00	R\$ 83.000,00



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal n.º 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano V | Edição n.º 1056

Página 13 de 19

DECRETO N.º 8.218, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Determina o tombamento da antiga Residência de Geremia Lunardelli, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.492, de 02 de dezembro de 2010 e,

Considerando a necessidade de preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, turístico, ambiental e paisagístico do Município e o interesse público pelo local;

Considerando a preservação da antiga Residência de Geremia Lunardelli, imóvel localizado na Rua Coronel José Medeiros, 538, Patrimônio de São João Batista, neste Município;

Considerando a conclusão dos trabalhos no processo de Inventário e Instrução para tombamento do imóvel acima indicado, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico- COMDEPHACT,

D E C R E T A:

Art. 1.º A antiga Residência de Geremia Lunardelli, imóvel localizado na Rua Coronel José Medeiros, 538, Patrimônio de São João Batista, neste Município, é considerado patrimônio cultural municipal de caráter relevante e será inscrito no Livro do Tombo competente, para fins de sua preservação permanente, nos termos da Lei n.º 3.492 de 02 de dezembro de 2010.

Art. 2.º A partir da publicação deste Decreto, não será possível qualquer modificação deste monumento arquitetônico, sem que se ouça o COMDEPHACT, sendo que a inscrição do ato no Livro do Tombo terá efeitos retroativos à data de publicação deste Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de outubro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

PRISCILA SENO MATHIAS NETTO FORESTI

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Presidente do COMDEPHACT

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de outubro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 8.219, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o desligamento do serviço ativo do Município de Olímpia em decorrência da aposentadoria por Tempo de Contribuição – Regra Permanente, da Senhora MARIA APARECIDA OLMEDO.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o teor do Processo de Aposentadoria do OLÍMPIA PREV n.º 055/2021,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica desligada do serviço público por motivo de aposentadoria por Tempo de Contribuição – Regra Permanente, a partir de 15 de outubro de 2021, a Servidora Municipal MARIA APARECIDA OLMEDO, CPF n.º 433.278.349-20, do cargo de Escrivário II, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Olímpia, nos termos da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 2.º Os proventos devidos terão como base o que dispõe a Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 3.º O Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia efetivará o desligamento do serviço ativo.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15 de outubro de



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1056

Página 14 de 19

2021.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 05 de outubro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em
05 de outubro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 8.220, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

*Dispõe sobre abertura de créditos
suplementares.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal
da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos
suplementares, é necessária para reforço de elementos
de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para
utilização nas fichas orçamentárias outros serviços
terceiros pessoa jurídica, passagens e despesas com
locomção e material de consumo;

Considerando que a cobertura dos créditos
suplementares se refere a anulação de dotações
orçamentarias já existentes e provável excesso de
arrecadação,

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e
artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.565/2020, fica aberto, no
Orçamento de 2021, do Município da Estância Turística
de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, créditos
suplementares no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais),
para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.27.00	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
02.27.01	DIVISÃO DE AGRICULTURA
	DESpesas Correntes
	Despesa de Custeio

20.605.0034.2.025	MANUT. ATIV. AGRICULTURA	
3.3.90.39.00-178	OUTROS SERV TERC PES JURÍDICA	
	TESOURO	5.000,00
20.605.0034.2.104	DESpesas DE VIAGEM	
3.3.90.33.00-176	PASSAGENS E DESpesas COM LOCOMOÇÃO	
	TESOURO	1.000,00
	TOTAL	6.000,00

Art. 2.º Os valores dos créditos constantes do Artigo 1º
serão cobertos com a anulação das seguintes dotações:

02.27.00	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
02.27.01	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
	DESpesas Correntes	
	Despesa de Custeio	
20.605.0034.2.025	MANUT. ATIV. AGRICULTURA	
3.3.90.30.00-175	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	5.000,00
3.3.90.36.00-177	OUTROS SERV TERC PES FÍSICA	
	TESOURO	1.000,00
	TOTAL	6.000,00

Art. 3.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e
artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.565/2020, fica aberto, no
Orçamento de 2021, do Município da Estância Turística
de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, créditos
suplementares no valor de R\$ 362.400,00 (trezentos e
sessenta e dois mil, e quatrocentos reais), para atender
as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.24.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.24.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	DESpesas Correntes	
	Despesa de Custeio	
08.244.0021.2.164	SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL	
3.3.90.30.00-112	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINC.	18.000,00
02.26.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
02.26.01	DIVISÃO DE TURISMO	
	DESpesas Correntes	
	Despesa de Custeio	
27.813.0062.2.022	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO TURISTICO	
3.3.90.39.00-165	OUTROS SERV TERC PES JURÍDICA	
	TESOURO	74.400,00
02.31.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.31.03	DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL	
	DESpesas Correntes	
	Despesa de Custeio	
04.122.0005.2.436	MANUT. ATIV DIV CONTROLE OPERACIONAL	
3.3.90.30.00-389	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	150.000,00
3.3.90.39.00-392	OUTROS SERV TERC PES JURÍDICA	
	TESOURO	120.000,00
	TOTAL	362.400,00

Art. 4.º Os recursos necessários à abertura dos
créditos de que trata o art. 3º, decorrem de Excesso de
Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º,
ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento
- PPA 2018/2021 e LDO 2021, nos mesmos moldes e



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1056

Página 15 de 19

naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 05 de outubro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

MARY BRITO SILVEIRA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de outubro de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 51.595, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a Servidora ELISANGELA QUEIROZ DA SILVA ESCHIAPATI, RG n.º 42.159.730-6, lotada no cargo de Fonoaudiólogo, para, em substituição, responder pelas funções de Diretor de Divisão de Serviços de Atenção Básica - Secretaria Municipal de Saúde, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 13 de outubro de 2021, férias da Senhora AMANDA FERRARESE.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de outubro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de outubro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias - Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 566, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre Constituição de Comissão para verificação e devidas providências para autorização do funcionamento de sala de Berçário.

DALVA COELHO, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Deliberação CME nº 008/99.

Resolve,

Artigo 1º - Designar os Supervisores de Ensino da Secretaria Municipal de Educação Luciana Raphael Diniz Spagnol, RG 22.238.174-7, Luciana Ferreira De Julle, RG 12.709.268-7 e Luciana Maria Morales Nunes Alves Teixeira, RG 19.246.204-0, para que sob a presidência da primeira, verifiquem e tomem as devidas providências referente ao pedido de autorização de funcionamento de uma sala de Berçário na Creche Cidade Mirim de São João Batista, situada na Rua Sacerdote Jerônima Alves Ferreira, s/n, São José, em Olímpia.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Olímpia, 05 de outubro de 2021.

Dalva Coelho

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 567, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o retorno de professor removido ex officio

Dalva Coelho, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, neste ato, o RETORNO da professora removida ex officio, Daniele



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1056

Página 16 de 19

Pessoa Trindade Amádio Regiani, RG 44.532.911-7, PEB I - Faixa 2 - Nível I, a partir de 27 de setembro de 2021, da EMEB Pedrinho para a EMEB Visconde de Sabugosa.

Olímpia, 05 de outubro de 2021.

Dalva Coelho

Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 201/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada em operar veículos, máquinas e equipamentos pesados para atender às necessidades do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 21/10/2021 às 13h30. Disputa às 14h do dia 21/10/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 05 de outubro de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 200/2021

Objeto: Aquisição de insumos para atendimento a pacientes ostomizados, usuários do Sistema Público de Saúde do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 21/10/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 21/10/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 05 de outubro de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Outros atos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

João Batista Dias Magalhães, Secretário Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Olímpia/SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO a Inexigibilidade de Licitação nº. 12/2021, referente à contratação de empresa para confecção de cartilhas de combate a violência contra mulheres, crianças e idosos, à empresa EDITORAAMIGOS DA NATUREZA LTDA, CNPJ nº. 04.096.738/0001-55, estabelecida na Rua Goiás, nº 765, Bairro Centro, CEP: 85.960-000, na cidade de Marechal Candido Rondon – PR, reconhecendo a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Olímpia, 04 de outubro de 2021.

João Batista Dias Magalhães

Secretário Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1056

Página 17 de 19

Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

SECRETARIA DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia por meio da Fiscalização de Posturas, NOTIFICA através deste edital, os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, que foi efetuado o lançamento de **Auto de Infração e Multa e Taxa de Limpeza** devido ao não atendimento a notificação por edital no Diário Oficial do Município em **23/06/2021, 15/07/2021 e 13/08/2021**, de acordo com a Lei 4076 de 03 de fevereiro de 2016.

INSCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	M ²
17200324	CAROLINE DAMIA SANTOS	JD CENTENARIO	15	34	273,50
2007300	MILTON CESAR MARTINS	VIVENDA COTE GIL	04	03	250,00
1658100	LUIZ ANTONIO ANTONIASSI	JD UNIVERSITARIO	02	35	360,00
1979837	WILSON DONIZETTI CAMARGO	RES. QUINTA AROEIRAS	L	32	202,62

Gabriela Ap. Braga / Murilo Soares

Fiscalização de Posturas

Rua João Forti, 185 – Cecap – Olímpia – SP
CEP: 15400-000 – telefone (17) 3281-6170



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1056

Página 18 de 19

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, através do Diretor-Presidente, Cleber Luís Braga, portador da Carteira de Identidade n.º 28.506.210-4 e inscrito no CPF sob o n.º 186.322.588-93, no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA**, que conforme o disposto na Lei Complementar n.º 173/2020, *que impôs limitações com o gasto de pessoal e a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos até o término de vigência do estado de calamidade pública decretado pela União, torna-se público tabela constando os novos prazos de validade do concurso público, somando aos prazos de validade, o tempo de suspensão.*

EDITAL	CARGO	APROVADOS	CONVOCADOS	HOMOLOGAÇÃO	VENCIMENTO	NOVO PRAZO
01/2019	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	46	1	05/09/19	05/09/21	21/02/23
01/2019	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	29	2	05/09/19	05/09/21	21/02/23

Olímpia, 05 de setembro de 2021.

CLEBER LUIS BRAGA
Diretor-Presidente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1056

Página 19 de 19

PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA

Comunicados

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia tem a honra em convocar a população em geral, para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA nos termos do artigo 112, da Lei Orgânica do Município, objetivando apresentar consultas e sugestões populares sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 5730/2021, de autoria do Executivo, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Olímpia para o Exercício de 2022.

Data: 07/10/2021

Horário: 18h30min

Local: Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

Praça João Fossalussa, nº 867

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de outubro de 2021.

José Roberto Pimenta

Presidente da Câmara Municipal